

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SEAS**  
**PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NÃO**  
**REMUNERADO**

O Estado do Amazonas, através da **Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS**, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, torna pública a presente chamada para fins de credenciamento de **Instituições de Ensino Superior - IES**, públicas e privadas, interessadas em celebrar Acordo de Cooperação Técnica para o cumprimento de **estágio curricular obrigatório não remunerado** de seus estudantes na referida Secretaria de Estado, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como, no que couber, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 47.133, de 10 de março de 2023 e demais normas aplicáveis à matéria do presente Ato.

## **1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é o credenciamento de Instituições de Ensino Superior - IES, regularmente constituídas e credenciadas no Ministério da Educação, para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, visando o cumprimento de estágio supervisionado de seus estudantes nesse órgão.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** Serão habilitadas as Instituições de Ensino Superior - IES que estejam devidamente constituídas, regularizadas junto ao Ministério da Educação – MEC e em pleno funcionamento, sendo elas públicas ou privadas.

**2.2.** Entende-se como **ESTÁGIO CURRICULAR** o ato educativo supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação ao trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, sendo regulamentado pela Lei Federal nº 11.788/2008;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 2.3.** O estágio proporciona ao aluno o contato com a realidade na qual atuará. Portanto, caracteriza-se como um momento de análise e apreensão do contexto real e sendo um elemento fundamental para a formação profissional, é parte integrante do processo de formação inicial do trabalhador;
- 2.4.** O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008;

### 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1.** O prazo para solicitação de habilitação no certame será no **período de 27/01/2025 a 26/02/2025** à todas as IES interessadas em participar do presente;
- 3.2.** Caso o prazo final de inscrição, por ventura, incida em final de semana, ou feriado, deverá ser considerado, como prazo final, o dia útil subsequente.
- 3.3.** As IES interessadas no presente certame deverão encaminhar proposta, obrigatoriamente por meio de protocolo digital no sítio eletrônico da SEAS, na aba *Protocolo SEAS* ([www.seas.am.gov.br](http://www.seas.am.gov.br)), apresentando a documentação que é enumerada no **ITEM 5 do EDITAL** e considerando o quantitativo de cursos e vagas disponibilizados para cada no **ANEXO II** deste Edital;
- 3.4.** Não há limitação quantitativa ao número de entidades a serem credenciadas.
- 3.5.** Ao responder o presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para celebração de Acordo, cada IES interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS neste Ato e em seus anexos;
- 3.6.** O credenciamento **não implica** obrigação do Estado em firmar o Acordo de Cooperação;
- 3.7.** A Comissão de Análise do Edital, poderá solicitar esclarecimentos ou complementação de documentação apresentada pela interessada, concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação ou esclarecimento solicitado.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**4.1.** As instituições que tiverem interesse em participar do presente certame deverão, respeitando os prazos constantes em seu **ANEXO III**, apresentar s seguintes documentações:

4.1.1. **Ofício** comunicando o interesse da instituição de ensino em participar do presente Edital;

4.1.2. **Instrumento Jurídico**, devidamente registrado, que rege a Instituição de Ensino (Contrato Social e/ou Estatuto), com a última alteração societária;

4.1.3. Documento de Identidade válido e CPF do representante legal da Instituição de Ensino.

4.1.4. Termo ou Ata de posse ou Documento equivalente do representante legal da Instituição de Ensino;

4.1.5. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral relativa ao CNPJ da Instituição de Ensino;

4.1.6. **Comprovante de Regularidade Fiscal**, das três esferas governamentais, Federal, Estadual e Municipal;

4.1.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

4.1.8. **Certidão de Regularidade de FGTS**;

4.1.9. **Documento de comprovação dos Cursos** ofertados pela Instituição, **reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC**;

4.1.9.1. A instituição deverá apresentar, para cada curso a qual pretenda se habilitar neste certame, o documento de autorização do MEC de oferta do curso acompanhado dos seus respectivos Projetos Pedagógicos.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**5.1.** Conceder aos alunos selecionados das instituições parceiras, quando firmado o Acordo, os estágios nos termos da legislação vigente;

**5.2.** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- 5.3. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- 5.4. Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário (**ANEXO IV**);
- 5.5. Enviar a instituição de ensino, com periodicidade **mínima de seis meses**, relatório das atividades desenvolvidas pelo estudante no estágio;
- 5.6. Entregar ao estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a sua avaliação de desempenho;
- 5.7. Indicar à instituição, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. Realizar o encaminhamento à Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS dos estagiários selecionados para o cumprimento de estágio supervisionado, bem como fazer a comunicação oficial com a Secretaria acerca desses, para a elaboração de seus respectivos termos de compromisso de estágio;
- 6.2. Contratar, em favor de seu estudante que cumpre estágio supervisionado na Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, seguro contra acidentes pessoais, em conformidade com o parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008;
- 6.3. Informar a CONCEDENTE acerca de reprovação de estudantes participantes do estágio que ocorra, bem como de possível cancelamento e trancamento de suas matrículas.

## 7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

- 7.1. Os números totais de vagas disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, dos cursos para estágio curricular oferecidos serão sorteados entre as instituições credenciadas pelo presente Edital, em conformidade com o artigo 179 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**7.2.** Cada instituição devidamente habilitada poderá indicar até 10 (dez) vagas por curso requerido a no início da habilitação.

**7.3.** Ficará a cargo da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS a disponibilidade de vagas a serem destinadas para cada bloco acadêmico, de acordo com o **ANEXO V**;

**7.4.** O quantitativo máximo será renovado ao final de cada ciclo encerrado, visando que todas as instituições habilitadas sejam contempladas.

**7.5.** Para distribuição das vagas, haverá sorteio dos cursos, os quais serão divididos em blocos, com todas as instituições credenciadas pelo presente Edital;

**7.6.** Os sorteios das vagas de cada curso serão feitos em blocos de acordo com os equipamentos desta secretaria, na medida em que as vagas sejam divididas de forma equânime.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Os resultados do Edital de Credenciamento serão divulgados no sitio eletrônico da SEAS, na data fixada no **ANEXO III** deste Edital.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

**9.1.** O presente Edital terá a **vigência de 02 (dois) anos** a contar da publicação do resultado definitivo das instituições devidamente credenciadas.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

10.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao estudante com interesse em determinado estágio;

10.1.2. A cobrança de quaisquer valores do (a) estudante (a) para sua participação no estágio;

10.1.3. Possibilitar o início de atividades por parte do (a) estudante estagiário (a) sem a efetiva celebração do Acordo de Cooperação Técnica e do Termo de Compromisso de Estágio.

- 10.2.** As instituições de ensino credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à SEAS, respeitadas as obrigações assumidas no Acordo devidamente celebrado entre as partes;
- 10.3.** A instituição de ensino que for descredenciada pela SEAS por quaisquer das causas descritas neste Item ficará vedada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses;

## **11. DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- 11.1.** Celebrado o Acordo de Cooperação Técnica, ele poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em seu texto, que estará em conformidade com o **ANEXO I** deste Edital, bem como em quaisquer hipóteses legais que sejam cabíveis a ele, mesmo que não esteja expressa em suas cláusulas.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS ([www.seas.am.gov.br](http://www.seas.am.gov.br));
- 12.2.** A divulgação do presente Edital de Credenciamento ocorrerá com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da documentação, contado da data de sua publicação;
- 12.3.** Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas devem ser solicitados junto à SEAS e dirigidos à Comissão de Análise do Edital.
- 12.4.** A Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS não cobrará qualquer tipo de taxa de qualquer natureza para que as instituições participem deste Edital de Credenciamento;
- 12.5.** A instituição de ensino proponente é responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Certame;
- 12.6.** A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das

sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

- 12.7.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida por meio de protocolo eletrônico ou protocolada no endereço: Av. Darcy Vargas, nº 77, Chapada, Manaus - Amazonas, sede da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS;
- 12.8.** As respostas e esclarecimentos às impugnações serão prestadas pela Comissão de Análise do Edital e anexadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- 12.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital;
- 12.10.** Eventuais modificações no Edital em decorrência das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 12.11.** Os casos omissos ou situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Comissão, em observância às disposições legais e aos princípios que regem a Administração Pública;
- 12.12.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Manaus/AM, 23 de janeiro de 2025.**

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social/SEAS